



GOVERNO DE SERGIPE

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS - SEMARH

ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - ADEMA

AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL

No: 5/2014

EMPRESA/EMPREENDEDOR: MR GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS E LOGISTICA REVERSA LTDA

C.N.P.J / CPF: 18301502000118

ATIVIDADE LICENCIADA: TRANSPORTE DE RESÍDUOS ELETROELETRÔNICOS.

ENDEREÇO DO EMPREENDIMENTO/EMPREENDEDOR: AV. COELHO E CAMPOS, N° 784, SANTO ANTÔNIO, ARACAJU, SE

ESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL AUTORIZA A INSTALAR E/OU OPERAR A ATIVIDADE NAS SEGUINTE CONDIÇÕES:

1. Esta Autorização refere-se ao Transporte de Resíduos Eletroeletrônicos provenientes da sede Eldon Vieira Dionísio - ME , no município de Aracaju com destino a clientes, exclusivamente no Estado de Sergipe.
2. Esta Autorização deverá ser encaminhada para publicação em conformidade com a Resolução Conama n° 06/86, no prazo de 30 dias, a partir da data da expedição desta Autorização, devendo em seguida ser encaminhada cópia das publicações a Adema.
3. A empresa deverá requerer renovação da Autorização Ambiental, com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias antes do término de validade desta Autorização.
4. A empresa deverá apresentar trimestralmente os comprovantes de destinação adequada dos resíduos eletroeletrônicos transportados, emitidos pelas empresas destinadoras.
5. A empresa deverá comunicar de imediato aos órgãos competentes Estaduais, Municipais e Federais, a ocorrência de qualquer acidente durante a movimentação dos resíduos eletroeletrônicos transportados, bem como sanar de imediato, os danos causados à saúde humana e ao meio ambiente.
6. Os motoristas, obrigatoriamente, deverão possuir o curso MOPE (Movimentação de Produtos Especiais), referente ao transporte e movimentação dos produtos perigosos.
7. Todo o transporte deverá obedecer aos dispositivos do Decreto Federal n° 96.044/88, as Normas Brasileiras Regulamentadoras em vigor e a Portaria n° 420/04 da Agência Nacional de

Transportes Terrestres, no tocante às prescrições gerais para o transporte de produtos perigosos.

8. A empresa deverá acondicionar adequadamente os resíduos perigosos gerados em consequência de acidentes envolvendo os produtos movimentados e encaminhá-los para destinação final em instalações adequadas, com o devido conhecimento e autorização da Adema.
9. Perante Adema, a empresa é a responsável pela implementação do Plano de Emergência e Medidas Mitigadoras e por qualquer tipo de acidente (intencional ou ocasional) que venha a ocorrer durante o transporte dos resíduos.
10. Qualquer modificação pretendida na forma e nos resíduos transportados por essa empresa deverá ser objeto de prévia aprovação pela Adema.
11. O não cumprimento das condições aqui estabelecidas implicará na aplicação das penalidades previstas na Legislação Ambiental vigente.
12. Esta Autorização não exclui nem substitui outras Licenças exigidas pelas Legislações Federal, Estadual e Municipal com jurisdição na área.
13. A Adema, mediante decisão motivada, poderá modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente Autorização, quando ocorrer:
 - Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais.
 - Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a Autorização.
 - Superveniência de graves riscos ambientais e de saúde.
 - Superveniência de normas técnicas e legais sobre o assunto.

A aceitação desta licença está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.adema.se.gov.br>>

Licença emitida com base na Lei Estadual Nº 5.057, de 07 de Novembro de 2003, Artigo 4º, Inciso VIII.

Emitida às 09:20:55 do dia 20/01/2014 <hora e data de Brasília>.

Conforme Processo ADEMA 2013-007602/TEC/AA-0666 e Parecer Técnico PT-10734/2014-0712

Válida até 20/01/2015

Código de controle da licença: e0813ac708520fd2f275253ff8753697

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Decreto Nº 6.514/2008 - Dispõe sobre as infrações e sanções administrativas ao meio ambiente, estabelece o processo administrativo federal para apuração destas infrações, e dá outras providências.

Art. 66. Construir, reformar, ampliar, instalar ou fazer funcionar estabelecimentos, atividades, obras ou serviços utilizadores de recursos ambientais, considerados efetiva ou potencialmente poluidores, sem licença ou autorização dos órgãos ambientais competentes, em desacordo com a licença obtida ou contrariando as normas legais e regulamentos pertinentes: (Redação dada pelo Decreto nº 6.686, de 2008).

Multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais).

Parágrafo único. Incorre nas mesmas multas quem:

II - deixa de atender a condicionantes estabelecidas na licença ambiental.